TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC n° 09805/12

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 2243/2013

1. PROCESSO TC Nº: 09805/12

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Sebastião Gonçalves Leite

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Agente de Segurança Penitenciário, matrícula n° 95.036-0, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

3. 1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 24 anos, 09 meses e 02 dias

3. 1.4. - IDADE: 70 anos

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1°, II da CF/88, com redação dada pela EC n° 41/03, c/c o art. 1° da Lei n° 10.887/04.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 10/08/2011

3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: D.O.E edição de 27/08/2011

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria do Sr. Sebastião Gonçalves Leite, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Em 29 de Agosto de 2013

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO